



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2018

Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

AUTORIA: Senador José Pimentel (PT/CE)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO nº _____, DE 2018

Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio ao empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 2º As instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementarão programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput”, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinará, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro, não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 3º O Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º As empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei deverão assegurar que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.



SF/18549.35924-81



Parágrafo único. As empresas que já estejam em gozo de financiamentos ou incentivos fiscais nos termos do “caput” deverão promover o cumprimento do disposto no “caput” no prazo de até três anos a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da destinação de recursos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de avanços obtidos a partir da Carta de 1988, que afastou medidas discriminatórias que, a pretexto de proteger o trabalho da mulher, contribuía para a sua exclusão, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é desigual, e enfrenta desafios como desigualdade salarial e menor participação em cargos de liderança.

A recente lei da “Reforma Trabalhista” foi um retrocesso nesse campo, ao prever, em detrimento da proteção à gestante ou lactante, a possibilidade de exercício de atividades insalubres, mas o novo art. 611-B da CLT por ela introduzido prevê como objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. A garantia da igualdade salarial entre os sexos já se achava contemplada no art. 461 da CLT, mas a nova lei introduz nesse artigo um novo parágrafo 6º, prevendo que no caso de comprovada discriminação por motivo de sexo, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Segundo a PNAD/IBGE, o número de brasileiras donas de empresas cresceu 34% entre 2001 e 2014, enquanto que o universo masculino subiu 14%, e o número de mulheres que empregam funcionários com carteira assinada cresceu 19% em uma década, enquanto entre os homens esse aumento foi de apenas 3%.





Em 2014, eram 7,9 milhões as empresárias em atuação no mercado formal e informal, e desse total, 98,5% formados por donas de micro e pequenas empresas. E tal participação se dá concomitantemente ao papel da mulher na família: a proporção de mulheres empresárias que são chefes de domicílio aumentou de 27%, em 2001, para 41%, em 2014, enquanto a proporção dos homens donos de negócio que são chefes de família diminuiu de 82% para 70% no mesmo período. Segundo o Sebrae, já são quase oito milhões de empreendedoras com negócios formais no Brasil, e esse crescimento é um meio efetivo para reduzir ou eliminar as barreiras causadas pela desigualdade de gênero.

As mulheres, assim, têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Mas as dificuldades continuam enormes.

As mulheres são cerca de 51,5% dos empreendedores iniciais, mas os homens ainda são maioria (57,3%) nos negócios em funcionamento há mais de 3,5 anos. Porém, segundo o Sebrae, o rendimento médio entre homens e mulheres brasileiros na área mostra-se diferenciado: nas micro e pequenas empresas, as mulheres faturam cerca de 80% do valor que os homens ganham nas mesmas funções enquanto nas médias e grandes empresas as mulheres faturam só 70% em relação aos homens.

Segundo pesquisa do *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), de 2018, os homens são, em regra, mais propensos a se envolver em atividades empreendedoras do que as mulheres, embora essa diferença venha diminuindo. A América Latina e o Caribe tem as mais altas taxas médias femininas de atividades empreendedoras em estágio inicial (17.0%) e a mais alta taxa de participação feminina com 17 mulheres empreendedoras para cada 20 homens, enquanto que, na Europa, a taxa de mulheres empreendedoras em estágio inicial é de apenas 6%. Alguns países mostram que as taxas de empreendedorismo feminino inicial são maiores que a dos homens, como o Vietnã, (24.8% vs. 21.7%), Equador (30.6% vs. 28.7%) e Brasil (20.7% vs. 19.9%). Porém, as mulheres, mais do que os homens, empreendem por necessidade ou falta de alternativas, e constata-se a necessidade de investimento em programas de apoio a mulheres com negócios já estabelecidos, de modo que a iniciativa não se perca por falta de apoio e que possam superar as desvantagens que as afetam.

O empreendedorismo feminino vem sendo objeto de iniciativas no plano estadual e municipal no Brasil há vários anos, como resposta à necessidade





de que seja apoiado e promovido o acesso da mulher a atividades produtivas, e não somente ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, por exemplo, a Prefeitura de Fortaleza, no Ceará, promove por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, a seleção por meio de Edital de Chamada Pública de empreendedores para o Projeto Mulher Empreendedora, visando proporcionar condições institucionais e financeiras para efetivar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores que exerçam, prioritariamente, atividades ligadas a Confecção, Economia Criativa e Economia do Mar por meio da concessão de financiamento subsidiado para a criação ou ampliação de empreendimentos produtivos.

O Projeto Mulher Empreendedora visa estimular o empreendedorismo feminino, possibilitando o acesso ao microcrédito além de capacitações e consultorias gerenciais, e procura beneficiar e desenvolver as áreas menos favorecidas da cidade, dando prioridade aos empreendimentos localizados em bairros com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-b. O projeto deve selecionar em 2018 100 propostas de negócios de empreendedoras financiando a compra de máquinas, equipamentos e insumos direcionados para a criação ou ampliação de empreendimentos com até R\$ 15 mil, com carência de seis meses e juros subsidiados.

Tal programa visa atender à necessidade de promover o empreendedorismo feminino, posto que em Fortaleza, de 2010 a 2015, a atuação feminina no mercado formal tem sido inferior à masculina, com média de 42,7% de participação, segundo a pesquisa “Perfil da Mulher no Mercado Formal - 2010 A 2015”, elaborada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE).

Instituições como o Banco Mundial, através do Fundo Multilateral de Investimentos (FOMIN), vem também buscando incentivar novos modelos de financiamento para as mulheres empreendedoras, por meio do *Women Entrepreneurship Banking*, um projeto que oferece incentivos a bancos e outros intermediários financeiros para que desenvolvam e utilizem modelos inovadores de financiamento para proprietárias de micro, pequenas e médias empresas.

Esse projeto oferece uma combinação única de créditos, garantias e assistência técnica para que os bancos disponham das ferramentas necessárias para adaptar seus produtos e serviços às necessidades da população feminina. Como vantagens, o Banco Mundial aponta o fato de que a inadimplência entre mulheres



SF/18549.35924-81



é 54% menor do que a dos homens, e a tendência a que empreendimentos femininos alcancem lucros maiores do que os masculinos.

No entanto, as mulheres têm menor acesso ao crédito, em função da informalidade, à falta de histórico creditício e garantias, ou por não se encaixarem nas estratégias de marketing ou nos perfis de clientes dos bancos, ou por falta de participação nas redes empresariais. Segundo o Banco Mundial, há na América Latina e Caribe uma defasagem de crédito para as pequenas e médias empresas lideradas por mulheres de US\$ 86 bilhões, e apenas uma em cada cinco PMEs dirigidas por mulheres conta os recursos que requer para operar, financiadas por bancos. Embora haja uma predominância de micro empresas lideradas por mulheres (60%), menos de 10% são líderes do mercado e menos de 20% crescem para se transformar em pequenas empresas.

Com o objetivo de reduzir a defasagem, o Projeto busca implementar, combinando empréstimos, garantias e assistência técnica, meios para que os bancos e outros intermediários financeiros possam ajustar seus produtos para atender às necessidades das mulheres empreendedoras e criar modelos de empréstimos que apoiem o crescimento das empresas de mulheres, a fim de facilitar o acesso ao crédito de mais de 100.000 empresas lideradas por mulheres até 2019.

Não se trata, porém, apenas de permitir que a mulher tenha uma fonte de renda, alternativa a um emprego formal, mas de valorizar e promover a contribuição da mulher em sua plenitude, como agente de inovação e criatividade, como fator do desenvolvimento e inserção produtiva plena no mercado, de buscar e alcançar a sua realização plena, e sem delimitar o seu campo de ação àquilo que, culturalmente, tem sido visto como ocupações femininas.

Na medida em que cada vez mais as mulheres no Brasil tem acesso ao ensino formal, e já são, hoje, a maioria dos estudantes do ensino fundamental e médio, e até mesmo no ensino superior, visto que **as jovens do sexo feminino desde 1996, pelo menos, já são maioria nas universidades Federais, e em 2014 já somavam 52,4% das estudantes de graduação**, contra 47,5% entre os homens, apoiar o empreendedorismo feminino significa aproveitar essa presença e dar-lhe condições de crescimento profissional e melhor aproveitamento.

Dessa forma, a presente proposição visa tornar obrigatório que as agências oficiais de fomento e instituições oficiais de crédito implementem programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o





acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Como principal instituição de fomento com objetivo de promover a redução da desigualdade, nos termos da LDO 2018, propomos que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES passe a destinar em cada exercício financeiro não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Além disso, propomos que o Poder Público incentive, especificamente, o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, e, finalmente, que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei assegurem que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.

Com tais iniciativas, que trazemos a consideração dos Ilustres Pares, estamos sinalizando a necessidade de políticas na esfera do Governo Federal que atendam a essa necessidade, por meio do direcionamento do crédito e de programas de assistência técnica e educação financeira, além do condicionamento do acesso a incentivos fiscais a medidas que ampliem o acesso da mulher não somente no mercado de trabalho, no qual são as primeiras a sofrer os efeitos da recessão em períodos de crise econômica, mas também em cargos de direção.

No Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, esta Casa reiterou uma vez mais o seu compromisso com uma agenda de valorização da mulher.

A presente proposição é a nossa contribuição ao enriquecimento dessa Agenda positiva, que o Congresso Nacional precisa adotar para a superação da desigualdade de gênero no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2018.

Senador José Pimentel
PT - CE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 461

- artigo 611-A

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>